



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**LEI Nº. 1278/2022**  
**DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providencias.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa**, para serem distribuídos no período da "**Páscoa**", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE.

**Art.2º** - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.

**Art.3º** - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2022.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis**, em 26 de janeiro de 2022.

  
**Esmeralda Mara Silva Cruz**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1278/2022  
DE 26 DE JANEIRO DE 2022

**EMENTA:** Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa**, para serem distribuídos no período da "**Páscoa**", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE.

**Art.2º** - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.

**Art.3º** - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2022.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis**, em 26 de janeiro de 2022.

**Esmeralda Mara Silva Cruz**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: [carmopolis@carmopolis-se.com.br](mailto:carmopolis@carmopolis-se.com.br)